



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no D O E,

Nesta Data, 12/03/2022

Certa Maria Sá  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
e Legislação da Casa Civil do Governado

CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**LEI Nº 12.240, DE 09 DE MARÇO DE 2022.**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Define o reajuste para o servidor público estadual do Poder Executivo e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 303, de 21 de janeiro de 2022, que a Assembleia Legislativa da Paraíba aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente da Mesa, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 63 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 236 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido reajuste salarial, a partir de 1º de janeiro de 2022, no percentual de 10% (dez por cento) no vencimento, para as seguintes categorias: - Grupo Ocupacional Serviço de Saúde – SSA; Grupo Ocupacional dos Servidores Cíveis de Nível Superior da Área Tecnológica – SAT; Grupo Ocupacional Outras Atividades de Nível Superior – ANS; Grupo Ocupacional de Divulgação e Promoção – DPS; Grupo Ocupacional de Políticas Públicas e Gestão Governamental – PPGG; Grupo Ocupacional Serviços de Informática – SEI; Grupo Ocupacional Fiscalização Agropecuária – FAP; e para os inativos e pensionistas desses grupos, bem como aos estáveis por força do disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal – ADCT.

**Art. 2º** Os servidores públicos estaduais pertencentes ao Grupo Ocupacional Auditoria e Controle Interno – ACI - terão seus subsídios reajustados a partir 1º de janeiro de 2022, no percentual de 10% (dez por cento).

**Art. 3º** Os servidores do extinto Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba – INTERPA - dos grupos ocupacionais atividade de planejamento e desenvolvimento rural e de gestão organizacional, absorvidos no quadro especial da administração direta por força da Lei nº 11.316, de 17 de abril de 2019, terão seus vencimentos reajustados a partir 1º de janeiro de 2022, no percentual de 10% (dez por cento).

**Art. 4º** Os proventos e pensões dos servidores públicos inativos que não gozam de paridade ficam reajustados, a partir 1º de janeiro de 2022, no percentual de 10% (dez por cento).

**Art. 5º** Fica concedido reajuste salarial, a partir de 1º de janeiro de 2022, no percentual de 10% (dez por cento) no vencimento ou salário, para os servidores e empregados públicos de provimento efetivo da Administração Indireta dos órgãos: AGEVISA, DER, FUNDAC, FUNESC, IASS, LOTEPI, SUDEMA, SUPLAN, CEHAP, CINEP, EMPAER, EMPASA, PBTUR, PBTUR Hotéis, AESA, ARPB, DETRAN/PB, JUCEP, IMEQ/PB, UEPB, PBPREV, PROCON/PB, FAPESQ, FCJA, FUNAD e FUNES.

**Art. 6º** O menor vencimento e menor remuneração atribuídos aos servidores públicos estaduais será de R\$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais), inclusive para os servidores contratados na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** É vedada qualquer vinculação entre o vencimento ou remuneração fixados nos termos do *caput* deste artigo.

**Art. 7º** Fica concedido reajuste no vencimento, a partir de 1º de janeiro de 2022, para os servidores do grupo ocupacional do magistério no percentual de 31,3% (trinta e um vírgula três por cento).

**Art. 8º** O art. 4º da Lei nº 9.245, de 31 de outubro de 2010, com redação dada pelo art. 3º da Lei 11.066, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“§ 8º O menor valor pago pela hora de trabalho excedente prevista no *caput* será R\$ 12,00 (doze reais).”.

**Art. 9º** O art. 2º da Lei 11.568, de 10 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“§ 4º O menor valor pago pela hora de trabalho excedente prevista no *caput* será R\$ 12,00 (doze reais).”.

**Art. 10.** O art. 1º da Lei 9.084, de 05 de maio de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. O menor valor pago pela hora de trabalho excedente prevista no *caput* será R\$ 12,00 (doze reais), de segunda-feira a quinta-feira, R\$ 16,56 (dezesesseis reais e cinquenta e seis centavos) de sexta a domingo, nos feriados e datas especiais.”

**Art. 11.** As remunerações das Polícias Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, Civil e Penal serão as constantes nos anexos I, II e III desta Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 09 de março de 2022.



**ADRIANO GALDINO**  
Presidente

## ANEXO I

LEI Nº 12.240, de 09 de março de 2022

## POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DA PARAÍBA

TABELA DA POLÍCIA MILITAR - ATIVOS - PARA O EXERCÍCIO DE 2022						
POSTO/GRADUAÇÃO	SOLDO	ANUÊNIO	HABILITAÇÃO	AUX.ALIMENT.	BOLSA	TOTAL
SOLDADO	1.324,79	38,98	1.324,79	600,00	918,31	4.206,87
CABO	1.343,71	67,83	1.343,71	600,00	1.069,68	4.424,94
3º SARGENTO	1.452,55	95,43	1.452,55	600,00	1.161,39	4.761,93
2º SARGENTO	1.658,18	133,85	1.658,18	600,00	1.268,97	5.319,16
1º SARGENTO	1.899,41	155,94	1.899,41	600,00	1.410,24	5.965,00
SUBTENENTE	2.166,20	222,21	2.166,20	600,00	1.604,91	6.759,51
ASPIRANTE	2.165,91	-	2.165,91	600,00	1.602,64	6.534,47
2º TENENTE	2.683,81	101,36	2.683,81	600,00	2.373,65	8.442,63
1º TENENTE	3.099,26	168,41	3.099,26	600,00	2.636,10	9.603,03
CAPITAO	3.662,85	209,42	3.662,85	600,00	3.160,05	11.295,18
MAJOR	4.222,85	268,21	4.222,85	600,00	3.719,17	13.033,08
TEN. CORONEL	4.779,31	362,55	4.779,31	600,00	4.236,36	14.757,53
CORONEL	6.011,46	389,84	6.011,46	600,00	5.199,99	18.212,76

# Lei Nº 12.240, de 09 de Março de 2022

## ANEXO II

### POLÍCIA CIVIL DA PARAÍBA

TABELA DA POLÍCIA CIVIL - ATIVOS - PARA O EXERCÍCIO DE 2022							
CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	VENCIMENTO	RISCO VIDA	REPRESENT.	AUX.ALIMENT.	BOLSA	TOTAL
Delegado de Polícia Civil	3 CLASSE	6.054,24	1.157,84	2.569,80	600,00	3.126,71	13.508,58
	2 CLASSE	6.480,63	1.273,66	2.819,16	600,00	3.521,95	14.695,40
	1 CLASSE	6.883,02	1.401,10	3.072,13	600,00	3.753,01	15.709,26
	ESPECIAL	7.415,35	1.541,16	4.102,61	600,00	4.429,42	18.088,54
Perito Médico Legal, Perito Químico Legal, Perito Odontológico, Perito Criminal e Perito de Trânsito	3 CLASSE	5.813,00	1.157,84	829,27	600,00	2.161,75	10.561,85
	2 CLASSE	6.182,25	1.273,66	885,23	600,00	2.328,45	11.269,59
	1 CLASSE	6.571,16	1.401,10	944,81	600,00	2.505,59	12.022,66
	ESPECIAL	6.982,07	1.541,16	1.008,33	600,00	2.696,28	12.827,84
Agente de Investigação e Escrivão de Polícia Civil	3 CLASSE	1.747,89	1.082,58	344,49	600,00	853,72	4.628,68
	2 CLASSE	1.917,42	1.190,88	376,70	600,00	940,05	5.025,05
	1 CLASSE	2.115,45	1.310,03	413,08	600,00	1.036,78	5.475,35
	ESPECIAL	2.323,45	1.440,98	452,18	600,00	1.140,29	5.956,89
Agente Operacional de Polícia Civil	3 CLASSE	1.607,73	900,00	277,88	600,00	616,05	4.001,66
	2 CLASSE	1.758,22	975,00	302,60	600,00	677,74	4.313,55
	1 CLASSE	1.935,40	1.025,00	331,15	600,00	748,98	4.640,52
	ESPECIAL	2.124,46	1.082,58	361,46	600,00	838,89	5.007,40
Papiloscopista, Técnico em Perícia, Necrotomista e Agente de Telecomunicação	3 CLASSE	1.711,88	1.082,58	300,61	600,00	709,68	4.404,75
	2 CLASSE	1.877,44	1.190,88	324,74	600,00	780,15	4.773,22
	1 CLASSE	2.071,58	1.310,03	354,69	600,00	861,30	5.197,60
	ESPECIAL	2.276,33	1.440,98	387,82	600,00	951,81	5.656,95

Lei nº 12.240, de 09 de março de 2022

ANEXO III - MEDIDA PROVISÓRIA 303/2022.

POLÍCIA PENAL DA PARAÍBA

TABELA DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS COM AUMENTO - ATIVO PARA 2022						
CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO	RISCO VIDA	REPRESENT.	AUX.ALIMENT.	BOLSA	TOTAL
1701 A I	1.682,93	816,72	778,78	600,00	791,88	4.670,32
1701 A II	1.759,66	855,08	778,78	600,00	791,88	4.785,40
1701 A III	1.840,22	895,36	778,78	600,00	791,88	4.906,24
1701 A IV	1.924,80	937,66	778,78	600,00	791,88	5.033,12
1701 A V	2.013,62	982,06	778,78	600,00	791,88	5.166,35
1701 A VI	2.106,88	1.028,69	778,78	600,00	791,88	5.306,23
1701 A VII	2.204,80	1.077,65	778,78	600,00	791,88	5.453,11
1702 B I	1.928,78	937,03	778,78	600,00	875,47	5.120,06
1702 B II	2.017,01	981,14	778,78	600,00	875,47	5.252,41
1702 B III	2.109,65	1.027,47	778,78	600,00	875,47	5.391,37
1702 B IV	2.206,92	1.076,10	778,78	600,00	875,47	5.537,28
1702 B V	2.309,06	1.127,17	778,78	600,00	875,47	5.690,49
1702 B VI	2.416,31	1.180,80	778,78	600,00	875,47	5.851,36
1702 B VII	2.528,92	1.237,10	778,78	600,00	875,47	6.020,27
1703 C I	2.211,17	1.075,28	778,78	600,00	969,88	5.635,11
1703 C II	2.312,64	1.126,01	778,78	600,00	969,88	5.787,31
1703 C III	2.419,18	1.179,28	778,78	600,00	969,88	5.947,12
1703 C IV	2.531,04	1.235,21	778,78	600,00	969,88	6.114,92
1703 C V	2.648,50	1.293,94	778,78	600,00	969,88	6.291,11
1703 C VI	2.771,83	1.355,61	778,78	600,00	969,88	6.476,11
1703 C VII	2.901,33	1.420,36	778,78	600,00	969,88	6.670,35
1704 D I	2.515,57	1.227,48	778,78	600,00	969,88	6.091,71
1704 D II	2.632,25	1.285,82	778,78	600,00	969,88	6.266,74
1704 D III	2.754,77	1.347,08	778,78	600,00	969,88	6.450,52
1704 D IV	2.883,42	1.411,40	778,78	600,00	969,88	6.643,49
1704 D V	3.018,50	1.478,94	778,78	600,00	969,88	6.846,10
1704 D VI	3.160,33	1.549,86	778,78	600,00	969,88	7.058,85
1704 D VII	3.309,26	1.624,32	778,78	600,00	969,88	7.282,24
1705 E I	2.865,63	1.402,50	778,78	600,00	969,88	6.616,79
1705 E II	2.999,81	1.469,60	778,78	600,00	969,88	6.818,08
1705 E III	3.140,71	1.540,05	778,78	600,00	969,88	7.029,42
1705 E IV	3.288,66	1.614,02	778,78	600,00	969,88	7.251,34
1705 E V	3.444,00	1.691,69	778,78	600,00	969,88	7.484,35
1705 E VI	3.607,10	1.773,24	778,78	600,00	969,88	7.729,01
1705 E VII	3.778,37	1.858,87	778,78	600,00	969,88	7.985,90